



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 2117/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO MAKER DE FÍSICA - LMF E APROVA  
O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.009258/2025-94** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO MAKER DE FÍSICA - LMF**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**



## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2117/Consu, de 13/03/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO MAKER DE FÍSICA - LMF**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece a estrutura administrativa, as normas de funcionamento e as diretrizes de uso do Laboratório Maker de Física (LMF), do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) – Campus Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará.

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º.** O Laboratório Maker de Física será administrado por um Coordenador nomeado pela Direção do CCT.

**Art. 3º.** A coordenação do LMF deverá ser exercida por professor pertencente ao colegiado do curso de Física do CCT.

**Parágrafo único.** O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Doutor, considerando a natureza mista do laboratório.

**Art. 4º.** O mandato do Coordenador terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução sem limite de renovações, desde que haja interesse da coordenação e da administração superior.

**Art. 5º.** A carga horária relacionada à coordenação do LMF será registrada no Plano de Atividade Docente (PAD), conforme regulamentação vigente.

#### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador do LMF:

- I. coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório;
- II. supervisionar o uso dos equipamentos e materiais;
- III. promover treinamentos e capacitações aos usuários;
- IV. zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- V. elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do laboratório;
- VI. controlar a ocupação das dependências do LMF;
- VII. solicitar material de consumo e permanente, quando necessário;
- VIII. julgar assuntos de ordem técnica;
- IX. autorizar empréstimo ou transferência de materiais.

## **TÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º.** São considerados usuários do LMF:

- I. docentes do curso de Física, para atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- II. técnico de laboratório, quando houver disponibilidade;
- III. discentes vinculados à graduação ou pós-graduação em atividades de pesquisa ou projetos.

**§1º.** Os usuários deverão cumprir as normas deste Regimento, respeitando os demais usuários e a integridade dos equipamentos e ambientes.

**§2º.** O uso do laboratório está condicionado ao cumprimento das normas e orientações de segurança, previstos neste Regimento.

## **TÍTULO V DO ACESSO E USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 8º.** O acesso ao LMF será realizado em dias e horários definidos pela Coordenação.

**§1º.** Será permitido o acesso a estudantes, docentes e técnicos vinculados ao curso de Física, bem como participantes de atividades de extensão devidamente autorizadas.

**§2º.** O agendamento deverá ser realizado por sistema estabelecido pela Coordenação, com prioridade para atividades acadêmicas.

**§3º.** A utilização de equipamentos será restrita a usuários capacitados mediante treinamento.

## **TÍTULO VI DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 9º.** O uso do laboratório está condicionado ao cumprimento das normas de segurança.

- I. é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessário;
- II. é proibido o uso das instalações sem supervisão de técnico ou docente responsável;
- III. devem ser seguidas as instruções de segurança específicas de cada equipamento;
- IV. acidentes devem ser comunicados imediatamente ao coordenador do laboratório.

## **TÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 10.** São direitos dos usuários:

- I. utilizar adequadamente os espaços e equipamentos;
- II. não sofrer qualquer tipo de discriminação ou assédio;
- III. recorrer à Coordenação ou autoridade superior sempre que houver desrespeito a este Regimento;
- IV. trabalhar em ambiente seguro e respeitoso.

**Art. 11.** São deveres dos usuários:

- I. respeitar este Regimento e as normas específicas do LMF;
- II. manter os espaços limpos e organizados após o uso;
- III. utilizar os equipamentos de forma responsável;
- IV. comunicar danos ou mau funcionamento de equipamentos;
- V. cumprir horários estabelecidos e respeitar agendamentos.

## **TÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 12.** Poderão integrar a equipe do LMF:

- I. Alunos do curso de Física do CCT, que sejam bolsistas ou voluntários dos projetos do LMF;
- II. Professores e estudantes do curso de Física que tenham projetos aprovados pelo coordenador do laboratório para desenvolver as atividades no laboratório;
- III. Estudantes que sejam orientados por docente integrante do laboratório.

**Parágrafo único.** O desligamento poderá ocorrer:

- I. quando solicitado pelo próprio membro;
- II. em caso de descumprimento das normas, mediante decisão colegiada da equipe do LMF.

## **TÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 13.** O descumprimento das normas deste Regimento poderá resultar nas seguintes penalidades:

- I. advertência oral, com registro formal junto ao colegiado de Física e à Direção do CCT;
- II. impedimento temporário de frequentar o LMF por seis meses.

**Parágrafo único.** Constituem infrações graves:

- I. causar dano intencional ao patrimônio do laboratório ou aos usuários;
- II. ofender, agredir ou molestar outros usuários por qualquer meio.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Este Regimento poderá ser revisado periodicamente, conforme necessidades institucionais.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro Ciências e Tecnologia/CCT.